



SENADO FEDERAL  
PRIMEIRA-SECRETARIA

SF/26554.38292-07

## PARECER Nº       , DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 162, de 2024, do Deputado Raniery Paulino, que *institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Defesa da Democracia, o Projeto de Lei (PL) nº 162, de 2024, do Deputado Raniery Paulino, que *institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania*.

A proposição contém dois artigos. O *caput* do art. 1º institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio, em todo o território nacional. Seu parágrafo único prevê que órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil e emissoras de rádio e televisão poderão promover ações, debates e campanhas voltados à valorização da ética, da cidadania e do combate à corrupção.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**  
**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Na justificção, o autor afirma que a Semana Nacional da Ética e da Cidadania busca criar uma data oficial para estimular ações educativas, debates e campanhas sobre ética, cidadania e combate à corrupção. Associa, ainda, a escolha da primeira semana de maio à mobilização social em torno do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e da Lei da Ficha Limpa, destacando a importância da participação da sociedade civil na promoção de valores democráticos, da moralidade pública e da cidadania.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Defesa da Democracia e vem ao Plenário por força da aprovação do Requerimento nº 374, de 2026, que propôs tramitação em regime de urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos dos arts. 163, VI, e 345, III, do Risf, compete ao Plenário a análise de projetos aos quais foi concedida urgência. Além do mérito, cabe-lhe o estudo dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência concorrente da União, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna. Ademais, trata de temas relevantes em nosso ordenamento constitucional, a exemplo da cidadania, um dos fundamentos do nosso país, nos termos do art. 1º, II, da Constituição, e da moralidade, um dos princípios da administração pública, conforme dispõe o art. 37 da Lei Maior.

Outrossim, o tema pode ser veiculado em projeto de iniciativa parlamentar, visto não haver iniciativa reservada a outro Poder (arts. 61, § 1º, e



**SENADO FEDERAL**  
**PRIMEIRA-SECRETARIA**

84, da Constituição). A matéria também é passível de ser tratada por meio de lei ordinária, visto que a Constituição não a reserva à esfera de lei complementar.

Também, a matéria guarda estrita observância às normas de regimentalidade e de juridicidade. No que concerne à técnica legislativa, cumpre ressaltar que o texto da proposição se harmoniza com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposta atende ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, na medida em que o art. 4º do referido diploma exige que o projeto de lei seja acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. No caso, tal comprovação acompanha a proposição em sua justificativa, que documenta a origem da data em ampla e notória mobilização da sociedade civil organizada — articulada por entidades sociais, religiosas e profissionais em torno da pauta da ética e da cidadania —, bem como o reconhecimento que lhe conferem instituições de inegável representatividade, a exemplo do Instituto Ethos, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentre outros, que celebram o Dia da Ética em 2 de maio. Restam, assim, satisfeitos o critério da alta significação e os requisitos procedimentais estabelecidos na Lei nº 12.345, de 2010.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se oportuna e conveniente, razão pela qual manifestamos nossa concordância. A instituição da Semana Nacional da Ética e da Cidadania busca conferir visibilidade permanente a valores indispensáveis à vida democrática. Assim, ao estimular ações educativas, debates e campanhas sobre ética, cidadania e combate à corrupção, a proposição contribui para aproximar esses temas do cotidiano da população, especialmente no ambiente escolar, nas instituições públicas, nas entidades da sociedade civil e nos meios de comunicação.



**SENADO FEDERAL**  
**PRIMEIRA-SECRETARIA**

A iniciativa igualmente valoriza a participação social como instrumento de fortalecimento da cultura democrática. De fato, ao permitir que diferentes órgãos, entidades e instituições promovam atividades alusivas à data, temos a certeza de que o projeto favorece a difusão de boas práticas, a formação cidadã e a conscientização sobre a responsabilidade de agentes públicos e privados na construção de uma sociedade mais íntegra, transparente e comprometida com o interesse público.

Nesse sentido, entendemos que a proposta se mostra oportuna, principalmente ao reconhecer que a promoção da ética e da cidadania não se limita à repressão de condutas ilícitas, pois exige formação contínua, diálogo público e compromisso institucional. Finalmente, ao transformar esses valores em objeto de mobilização nacional periódica, acreditamos que o projeto contribua para consolidar uma cultura de integridade, responsabilidade social e respeito ao interesse coletivo.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 162, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora